

PARECER Nº 014/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 025/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de detectores de metais nos acessos do público em casas noturnas e similares”, sendo encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração do competente Parecer.

VOTO DO RELATOR

Analisamos o Projeto de Lei em tela, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades redacionais, levando-se em consideração o Parecer Favorável elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa.

Opinamos que a referida proposição está formalizada e atende aos aspectos de ordem constitucional. O Projeto de Lei proposto pelo nobre Vereador pretende tornar obrigatório a utilização de detectores de metais nos acessos do público em casas noturnas e similares, visando identificação dos possíveis portadores de armas de qualquer espécie.

Ficará a cargo do Poder Executivo sua execução, contando com a efetiva fiscalização com aplicação de multa até interdição do local, além da adequação dos estabelecimentos comerciais pelo prazo de sessenta dias após a devida publicação.

Porém, pudemos observar, que no artigo 2º, a palavra ‘congêneres’ é desnecessária, além de poder vir a ser interpretada ao pé da letra e a qualquer estabelecimento comercial que tenha música ao vivo, seja imposta a aplicação desta Lei. Achamos que o propósito da Lei em questão é a segurança nas casas noturnas e similares, atingindo especificamente as danceterias e boates existentes em nossa cidade.

Desta forma, sugerimos à Comissão a apresentação de uma Emenda Supressiva ao Artigo 2º, para a supressão da expressão: ‘e congêneres’.

Portanto, após analisarmos todos os aspectos que nos compete, manifestamos nosso **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei N º 025/2005, com a referida Emenda, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2005.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente e Relatora

PARECER Nº 014/2005

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 025/2005

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros, nesta data, para apreciar o Projeto supra, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, apresenta à consideração do Plenário a Emenda Supressiva anexa, para que seja suprimida, do Artigo 2º, a expressão 'e congêneres'.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 025/2005, que “ Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de detectores de metais nos acessos do público em casas noturnas e similares”, com a Emenda Supressiva anexa, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2005.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária

EMENDA SUPRESSIVA Nº 006/2005.

AO PROJETO DE LEI Nº 025/2005, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão,

Que “Dispõe sobre obrigatoriedade de utilização de detectores de metais nos acessos do público em casas noturnas e similares”.

NO ARTIGO 2º,

DO PROJETO DE LEI Nº 025/2005,

SUPRIMA-SE A EXPRESSÃO: “**E CONGÊNERES**”

Sala das Comissões, 30 de maio de 2005.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária